

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 80 / 20 21

Entrado em 27 / 08 / 2021

Arquivado em / /

Vereador Antonino Carlos Soares

ASSUNTO:

"Lei Drink da Penha. Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e ambientes semelhantes a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco assédio".

DISTRIBUIÇÃO:

Cipriano

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC.	_____
FOLHA:	01
ASS:	lger

ASSUNTO:

A Projeto,
para análise e parecer.

01/09/21

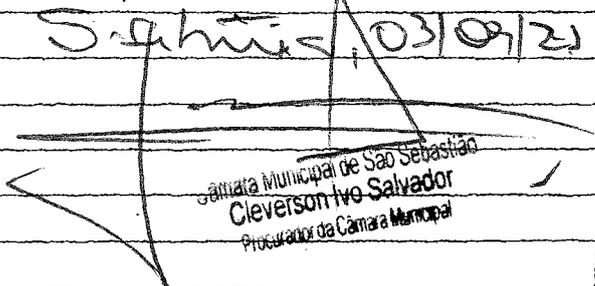

Michele Helene Santos Rego
Coordenador Legislativo
Matrícula - 655

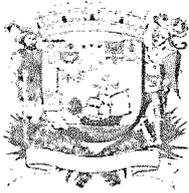
1) C. hoje;

2) J. aos autos o
livro parecer;

3) A Parabenizar os
re. por direção de
para prom. municipal;

S. F. Silva 03/09/21


Câmara Municipal de São Sebastião
Cleverson Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI
Nº. 80/2021

PROC..	_____
FOLHA:	02
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

“Lei *Drink La Penha* - Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e, ambientes assemelhados a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco assédio”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

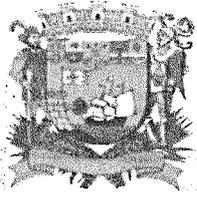
DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e, ambientes assemelhados, a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco assédio, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de São Sebastião.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão oferecer competente treinamento aos seus funcionários e/ou equipe de segurança, visando atender adequadamente a mulher em situação de risco, vulnerabilidade ou violência, garantindo eficaz acolhida, auxílio e proteção.

§ 1º - O auxílio preceituado nesta Lei será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento da solicitante até o carro, solicitação de outro meio de transporte ou comunicação à polícia

§ 2º - O treinamento especializado mencionado neste artigo compreende a instrução dos funcionários e/ou equipe de segurança sobre técnicas civilizadas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA:	03
ASS.:	<i>lgll</i>

abordagem ao agressor, bem como sobre a conduta adequada a ser adotada no sentido de acolher, auxiliar e proteger a mulher enquadrada nas hipóteses desta Lei.

§ 3º - O preposto do estabelecimento deverá atuar com discricção, registrando as circunstâncias fáticas e possibilitando a identificação do agressor a fim de facilitar eventual investigação perpetrada por autoridades competentes disponibilizando à mulher ou às referidas autoridades todos os canais de comunicação para a efetiva promoção da defesa de seus direitos.

§ 4º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes em seus banheiros, contendo informações sobre auxílio e proteção à mulher em situação de risco de assédio, orientando-a a solicitar o "Drink La Penha" a qualquer funcionário do local, que será entendido como código para pedir ajuda que necessita.

§ 5º - Os estabelecimentos deverão afixar em locais internos de ampla visibilidade aos clientes e frequentadores "Selo Mulheres Seguras – Local Protegido", indicado no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, de igual forma, a todas aquelas pessoas que se identificarem como mulher.

Art. 7º - A presente lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,
31 de agosto de 2021.


ANTONINO CARLOS SOARES
"Daniel Soares"
Vereador

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

13 / 09 / 21

PRESIDENTE

PROC.: _____
FOLHA: 03 verso
ASS.: M

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. 9. ~~1144~~

parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

05 / 10 / 21

PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão

Em 05 / 10 / 21

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

o projeto

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

13 / 10 / 21

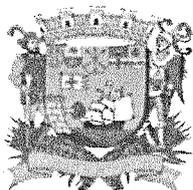
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Em 13 / 10 / 21

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

JUSTIFICATIVA

PROC.	_____
FOLHA:	04
ASS:	<i>[Assinatura]</i>

A violência contra a mulher é uma realidade triste e tem crescido cada vez mais. Dados apontam que uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano, durante a pandemia de Covid, segundo pesquisa do Instituto Datafolha, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, disponibilizada no portal de notícia G1.

Isso significa que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual. Em muitas situações, é comum que a violência ocorra em um local movimentado, como bares, restaurantes e afins, onde a vítima encontra o agressor para uma comemoração ou algo do tipo e acaba diante de uma situação de risco.

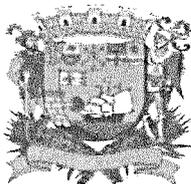
Diante de tal situação, em meados de 2019, a Comissão da Mulher Advogada da 136ª Subseção de São Sebastião, presidida pela Dra. Ana Paula Nascimento e pela presidente da OAB Dra. Jaqueline Rodrigues Santana, desenvolveram a campanha "Drink La Penha", que consistia em afixar cartazes nos banheiros femininos, orientando as mulheres que se, caso estivessem sofrendo algum tipo de violência ou agressão, que se dirigissem ao atendente do local e solicitassem discretamente o "Drink La Penha", que seria entendido como um pedido de socorro.

Após o pedido de ajuda, o responsável pelo estabelecimento ou qualquer funcionário deverá solicitar o apoio necessário à vítima para que ela possa ser retirada da situação de risco e encaminhamento do agressor, se o caso, para as autoridades competentes, acionando a GCM ou Polícia Militar.

O "código" é uma alusão à Lei Maria da Penha, que é um marco na luta contra a violência de gênero, e que trouxe maior proteção aos direitos das mulheres.

Considerando que o Município de São Sebastião possui inúmeras casas de shows, bares, restaurantes e afins, tal lei traria mais segurança às mulheres frequentadoras destes locais.

Concluindo, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. _____

FOLHA: 05

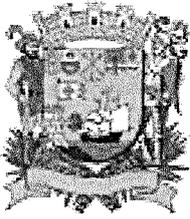
ASS.: [assinatura]

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,
31 de agosto de 2021.

ANTONINO CARLOS SOARES

“Daniel Soares”

Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

PROC:

FOLHA: 06

ASS:

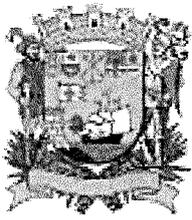
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 80/2021 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e ambientes assemelhados a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação risco assédio”

BASE LEGAL: Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 39 “caput” da L.O.M.; Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador Antonino Carlos Soares

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 80/21 de autoria do Sr. Vereador Antonino Carlos Soares que “dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	07
ASS.:	

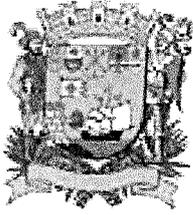
de shows e ambientes assemelhados a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação risco assédio”..

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei, na forma genérica, se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º inciso I do RICMSS.

Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.O. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

As razões para apresentação do presente P.L.O. se encontram na justificativa acostada às fls. 04 onde o mesmo aponta a importância de tal projeto que visa coibir assédios e outras violências sofridas por mulheres criando um mecanismo para ajuda às mesmas para denunciar e comunicar tais violências.

Dá análise do presente projeto de lei e por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade formal e material do presente P.L.O., podendo o mesmo ter sua tramitação regular dentro do parlamento sebastianense, asseverando-se que, para sua aprovação se faz o necessário do voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis nos termos do Artº 39 “caput” da L.O.M. e em turno único de votação nos termos do Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.



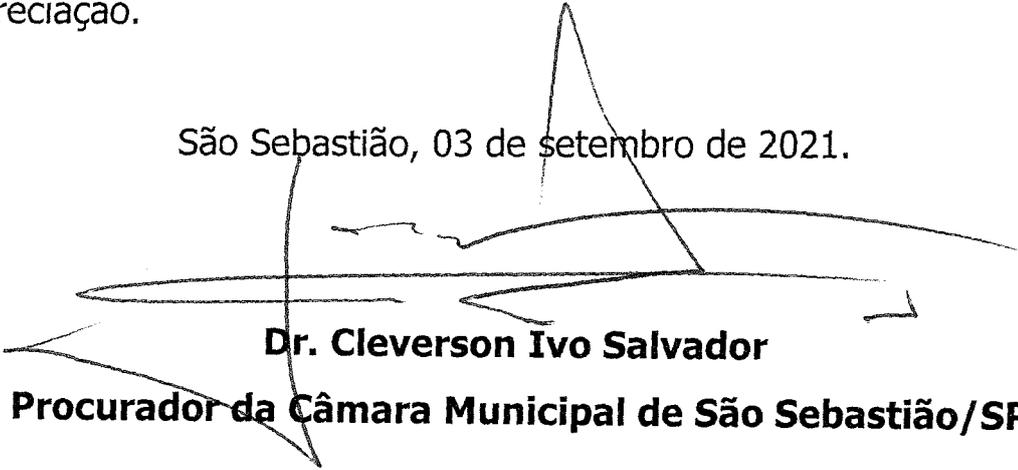
Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	08
ASS.:	

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 03 de setembro de 2021.


Dr. Cleverton Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

OLHA: 09
ASS: 12

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 80/2021.

Da autoria do vereador Antonino Carlos Soares, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **“Lei Drink La Penha - Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e, ambientes assemelhados a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco assédio”**.

O referido projeto visa coibir assédios e outras violências sofridas por mulheres, criando um mecanismo para ajudar as mesmas a denunciar e comunicar tais violências, trazendo mais segurança às que freqüentam os locais citados acima.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o projeto encontra-se formalmente em ordem tanto na iniciativa quanto na matéria, conforme preceitua o artigo 40, inciso I, da Lei Orgânica do Município, artigo 138, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por fim, essa Comissão resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, pois entende que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 14 de setembro de 2021.

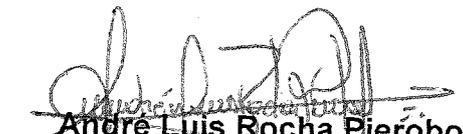
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

05/10/21

PRESIDENTE


Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE


André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO


Antonino Carlos Soares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício n.º. 276/2021

PROC..	_____
FOLHA:	10
ASS.:	lgll

São Sebastião, 14 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei n.º 80/21, de autoria do vereador Antonino Carlos Soares, aprovado por unanimidade de votos, em sessão ordinária realizada no dia 13 de outubro p.p., para devida sanção.

Atenciosamente,

José Reis de Jesus Silva
“Reis”
PRESIDENTE

À Sua Excelência

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
Nº 3246/2021
DATA 20/10/21
10:00 HS.
VISTO Est. 02/2021